



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO:28/SEMAS/2013

CREADOR: A C GOMES-ME

AV: Sete de Setembro N° 2469 CENTRO/Cacoal.

CNPJ: 15.051.210/0001-86

OBJETO: Contratação de uma empresa para realização de revisão completa das máquinas de costura (Overlock e zig-zag)

VALOR: R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n° 2.614/PMMA/2013 de 25.01.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para **Contratação de uma empresa para realização de revisão completa das máquinas de costura (Overlock e zig-zag)**, objeto do Processo n° 152/13. Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público,tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessários para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andreazza/RO, 22 de Março de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS ANA CLAUDIA L PEREIRA LUCINEIDEM. DA SILVA
Presidente da CPL Membro Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO:36/SEMAS/2013

CREADOR: ME.PERONDI-ME

RUA: Jose do Patrocínio N° 1698 CENTRO/Cacoal.

CNPJ: 84.652.288/0001-79

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para a realização de manutenção de impressora HP laserjet e recarga de toner

VALOR: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n° 2.614/PMMA/2013 de 25.01.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para Aquisição de Material de Consumo para a realização de manutenção de impressora HP laserjet e recarga de toner, objeto do Processo n° 183/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público,tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessários para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andrezza/RO, 02 de Abril de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS **ANA CLAUDIA L PEREIRA** **LUCINEIDEM. DA SILVA**
Presidente da CPL **Membro** **Membro**



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO:39/SEMF/2013

CREADOR: GRAFICA BRASIL LTDA-ME

RUA: Jose do Patrocínio N° 1566 CENTRO/Cacoal.

CNPJ: 14.595.896/0001-03

OBJETO: Aquisição de confecção de capas de processo para movimento diário

VALOR: R\$ 1.764,00 (mil setecentos e sessenta e quatro reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n° 2.614/PMMA/2013 de 25.01.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para Aquisição de confecção de capas de processo para movimento diário .objeto do Processo n° 187/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público,tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessários para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de Abril de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO:38/SEMAP/2013

CREDOR: IDEAL ELETROMÓVEIS LTDA

AV: SETE DE SETEMBRO N° 2065 CENTRO/Cacoal.

CNPJ: 04.092.631/0001-39

OBJETO: Aquisição de uma antena parabólica para atender as crianças e adolescentes que estão sobre os cuidados do Conselho Tutelar.

VALOR: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n° 2.614/PMMA/2013 de 25.01.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para Aquisição de uma antena parabólica para atender as crianças e adolescentes que estão sobre os cuidados do Conselho Tutelar.

objeto do Processo n° 192/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público,tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessários para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de Abril de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO:42/SEMSAU/2013

CREADOR: LF IMPORTS LTDA

AV: CASTELO BRANCO N° 16.980 Bairro do Incra/Cacoal.

CNPJ: 03.483.599/0004-00

OBJETO: Serviços para revisão de 10.000 KM da caminhonete L200 Triton 3.2D 2013 PLACA OHV 7119

VALOR: R\$ 936,41 (novecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n° 2.614/PMMA/2013 de 25.01.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para **Serviços para revisão de 10.000 KM da caminhonete L200 Triton 3.2D 2013 PLACA OHV 7119**

objeto do Processo n° 204/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público,tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessários para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andreazza/RO, 15 de Abril de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO:43/SEMEC/2013

CREADOR: NELSON DAS NEVES DA SILVA

AV: PORTO VELHO Nº 5271 CENTRO/ROLIM DE MOURA.

CPF: 405.926.421-00

OBJETO: Serviços Contratação de Monitor para ministrar curso de Braille para 18 (dezoito) professores

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.614/PMMA/2013 de 25.01.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para Serviços Contratação de Monitor para ministrar curso de Braille para 18 (dezoito) professores.

objeto do Processo nº 174/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público,tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessários para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andreazza/RO, 26 de Março de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO:41/SEMSAU/2013

CREDOR: TOZZO COM DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

AV: CASTELO BRANCO N° 16.532 BAIRRO DO INCRA/CACOAL.

CNPJ: 84.741.354/0001-87

OBJETO: Aquisição de material de consumo de peças p/ o veículo camionete S10.Executive 2.8 4x4 ano 2007 modelo 2008 placa NDF 8683

VALOR: R\$ 5.250,60 (cinco mil duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n° 2.614/PMMA/2013 de 25.01.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para Aquisição de material de consumo de peças p/ o veículo camionete S10.Executive 2.8 4x4 ano 2007 modelo 2008 placa NDF 8683

objeto do Processo n° 216/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público,tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessários para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andreazza/RO, 15 de Abril de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO:26/SEMAGRI/2013

CREADOR: POSTO DE MOLAS CACOAL COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME

AV: CASTELO BRANCO Nº 15.031 ST PROSPERIDADE/CACOAL.

CNPJ: 13.074.478/0001-08

OBJETO: Serviço de despesa com manutenção (serviço) do veículo caminhão MB 915C Placa NDF 3039.

VALOR: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.614/PMMA/2013 de 25.01.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para **Serviço de despesa com manutenção (serviço) do veículo caminhão MB 915C Placa NDF 3039.** objeto do Processo nº 213/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público,tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessários para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andreazza/RO, 17 de Abril de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO:48/SEMAGRI/2013

CREADOR: RODRIGO JULIO TOMAZ-ME

Rua: JI-PARANA Nº 2112 JD CLODOALDO/CACOAL.

CNPJ: 09.649.848/0001-10

OBJETO: prestação de serviço confecção de placa p/ veículo, caminhão MB 915C PLACA NDF 3039

VALOR: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.614/PMMA/2013 de 25.01.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para **prestação de serviço confecção de placa p/ veículo, caminhão MB 915C PLACA NDF 3039**

objeto do Processo nº 228/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público,tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessários para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andrezza/RO, 23de Abril de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO:50/SEMAS/2013

CREDOR: CLAUDIO'S RESTAURANTE E BUFFET LTDA-ME

Av: PAU BRASIL N° 5487 Centro/Ministro Andreazza/RO.

CNPJ: 13116427/0001-00

OBJETO: prestação de serviço de contratação de Buffet

VALOR: R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n° 2.614/PMMA/2013 de 25.01.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para prestação de serviço de contratação de Buffet.objeto do Processo n° 237/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público,tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessários para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andreazza/RO, 24de Abril de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO:64/SEMSAU/2013

CREADOR: MOURA & QUERES LTDA

Av: PAU BRASIL Nº 5674 Centro/Ministro Andreazza/RO.

CNPJ: 02.075.013/0001-55

OBJETO: Aquisição de material de consumo (suplementos alimentar) em regime de urgência.

VALOR: R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.614/PMMA/2013 de 25.01.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para Aquisição de material de consumo (suplementos alimentar) em regime de urgência.

objeto do Processo nº 270/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público,tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessários para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andreazza/RO, 10 de Maio de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO:63/SEMSAU/2013

CREADOR: PEMAZA S/A

Av: CASTELO BRANCO Nº 19427 Centro/CACOAL/RO.

CNPJ: 05.215.132/0001-54

OBJETO: Aquisição de pneus para o veículo Uno Mille Way placa NED 8839.

VALOR: R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.614/PMMA/2013 de 25.01.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para **Aquisição de pneus para o veículo Uno Mille Way placa NED 8839.**

objeto do Processo nº 269/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público,tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessários para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andreazza/RO, 13 de Maio de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO:60/SEMSAU/2013

CREADOR: ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

Av: CASTELO BRANCO Nº 18,981 Bairro Liberdade/CACOAL/RO.

CNPJ: 06.087.679/0001-84

OBJETO: *Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme determinação do Ministério Público do Estado de Rondonia.*

VALOR: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.614/PMMA/2013 de 25.01.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para *Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme determinação do Ministério Público do Estado de Rondonia.*

objeto do Processo nº 258/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público,tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessários para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andreazza/RO, 13 de Maio de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

LUCINEIDEM. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO:65/SEMAS/2013

CREDOR: COMERCIAL PSV LTDA

Av: CASTELO BRANCO Nº 16411 CENTRO/CACOAL/RO.

CNPJ: 01.489.352/0001-15

OBJETO: Aquisição de peças e serviços do veículo Fiat Uno Mille Way placa NCE 4583.

VALOR: R\$ 4.356,08 (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013 de 14.05.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para **Aquisição de peças e serviços do veículo Fiat Uno Mille Way placa NCE 4583.**

objeto do Processo nº 271/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 25 inciso I da lei 8666/93.

Art.25 E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferencia de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 25, inciso I , da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação. OBS: A Comissão analisando o processo verificou que ouve um erro de digitação no Recibo a onde se lê Cotação Simples: 63/Semas/2013 leia-se Cotação Simples: 65/Semas/2013.

Ministro Andreazza/RO, 14 de Maio de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

CARLOS A. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO:68/SEMEC/2013

CREDOR: L.F IMPORTS LTDA

Av: CASTELO BRANCO Nº 16980 BAIRRO INCRA/CACOAL/RO.

CNPJ: 03.483.599/0004-00

OBJETO: Aquisição de peças Originais para a manutenção do veículo caminhonete L-200 placa NEA 3655.

VALOR: R\$ 5.542,49 (cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013 de 14.05.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para Aquisição de peças Originais para a manutenção do veículo caminhonete L-200 placa NEA 3655..

objeto do Processo nº 288/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 25 inciso I da lei 8666/93.

Art.25 E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferencia de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 25, inciso I , da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andreazza/RO, 11 de Junho de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

CARLOS A. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 401/2013

COTAÇÃO:95/SEMSAU/2013

CREDOR: COMERCIAL PSV LTDA

Av: CASTELO BRANCO Nº 16411 CENTRO/CACOAL/RO.

CNPJ: 01.489.352/0001-15

OBJETO: Aquisição de peças originais de fabrica em Regime de Urgência para o veiculo Fiat Uno Mille Way Economic ano 2009 modelo 2010 placa NED 4346. VALOR: R\$ 6.311,01 (seis mil trezentos e onze reais e um centavo)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013 de 14.05.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para **Aquisição de peças originais de fabrica em Regime de Urgência para o veiculo Fiat Uno Mille Way Economic ano 2009 modelo 2010 placa NED 4346** ,objeto do Processo nº 401/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 25 inciso I da lei 8666/93.

Art.25 E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferencia de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 25, inciso I , da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andrezza/RO, 23 de Julho de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

CARLOS A. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 422/2013

COTAÇÃO:98/SEMCEL/2013

CREDOR: NILTON SOCRATES DA SILVEIRA -ME

Rua: SANTO DUMONT N° 2335 NOVO HORIZONTE/CACOAL/RO.

CNPJ: 16.872.870/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa especializada p/ prestar serviço de reforma e pintura da academia da terceira idade. VALOR: R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013 de 14.05.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para **Contratação de empresa especializada p/ prestar serviço de reforma e pintura da academia da terceira idade. VALOR: R\$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais)**

objeto do Processo nº **422/13**.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público,tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessários para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andrezza/RO, 02 de Agosto de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

CARLOS A. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 405/2013

COTAÇÃO:96/SEMAS/2013

CREDOR: SEBRAE- SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDONIA

Av: CAMPOS SALES N° 3421 OLARIA/PORTO VELHO/RO.

CNPJ: 16.872.870/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA, CURSOS E OFICINA PARA AS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA ASSOCIAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES DE MINISTRO ANDREAZZA/RO. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n° 2.650/PMMA/2013 de 14.05.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA, CURSOS E OFICINA PARA AS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA ASSOCIAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES DE MINISTRO ANDREAZZA/RO. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*

objeto do Processo n° 405/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andrezza/RO, 05 de Agosto de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

CARLOS A. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 408/2013

COTAÇÃO:97/SEMAS/2013

CREDOR: MARCELO DE PAULA LIMA

Av: PAU Brasil 5197 MINISTRO ANDREAZZA/RO.

CNPJ: 11.576.671/0001-11

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS AR CONDICIONADO DO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. VALOR: R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais)*

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013 de 14.05.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS AR CONDICIONADO DO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. VALOR: R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais)*

objeto do Processo nº **408/13**.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andreazza/RO, 06 de Agosto de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

CARLOS A. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 449/2013

COTAÇÃO:101/SEMSAU/2013

CREDOR: ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-EPP

Av: CASTELO BRANCO 18981 /LIBERDADE/CACOAL/RO.

CNPJ: 06.087.679/0001-84

OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO CARMELOSE SÓDICA SOL.0,5% em frasco c/15ml para o adolescente Mateus Vicente Henrique. VALOR: R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013 de 14.05.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO CARMELOSE SÓDICA SOL.0,5% em frasco c/15ml para o adolescente Mateus Vicente Henrique. VALOR: R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais)**

objeto do Processo nº **449/13**.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andreazza/RO, 08 de Agosto de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

CARLOS A. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 405/2013

COTAÇÃO:96/SEMAS/2013

CREDOR: SEBRAE- SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDONIA

Av: CAMPOS SALES Nº 3421 /OLARIA/PORTO VELHO/RO.

CNPJ: 16.872.870/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA, CURSOS E OFICINA PARA AS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA ASSOCIAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES DE MINISTRO ANDREAZZA/RO. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II e/c Art 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013 de 14.05.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA, CURSOS E OFICINA PARA AS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA ASSOCIAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES DE MINISTRO ANDREAZZA/RO. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*

objeto do Processo nº 405/13.

Art. 25 É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta lei, de natureza:

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração haja vista que o **SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDONIA detém notoriamente serviços técnicos profissionais especializados relativa a treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, fazendo parte do sistema “S” que se equipara a autarquia federal .**

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andreazza/RO, 05 de Agosto de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

CARLOS A. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 475/2013

COTAÇÃO:104/SEMAS/2013

CREDOR: COLADINI & COLADINI LTDA-ME

Av: PAU BRASIL 5355 /CENTRO/MINISTRO ANDREAZZA/RO.

CNPJ: 09.050.368/0001-39

OBJETO: *Aquisição de material de consumo para manutenção do laboratório de informática do (CRAS).* VALOR: R\$ 1.734,62 (mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013 de 14.05.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. *Aquisição de material de consumo para manutenção do laboratório de informática do (CRAS).* VALOR: R\$ 1.734,62 (mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

objeto do Processo nº 475/13.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Ministro Andreazza/RO, 28 de Agosto de 2013

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

CARLOS A. DA SILVA
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO